



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA, DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, como adiante se segue:

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e quinze minutos, reuniu-se em sessão ordinária a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, em sua sede na Avenida da Paz, n.º 2076, Centro, nesta cidade de Maceió, capital do Estado do Alagoas, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente Anne Helena Fischer Inojosa e com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa e do Juiz Convocado Alan da Silva Esteves, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar, por motivo de gozo de férias. Compareceu o Excelentíssimo Senhor Juiz Alan da Silva Esteves para julgar os processos aos quais está vinculado, sendo que nestes processos Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva não participou do julgamento, em razão da convocação do Excelentíssimo Senhor Juiz Alan da Silva Esteves, nos termos do art. 11, §13, do Regimento Interno desta Corte. Também compareceu a Excelentíssima Senhora Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa para julgar processos aos quais está vinculada e compor quórum regimental. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente Anne Helena Fischer Inojosa presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, § 7º do Regimento Interno. Havendo quórum regimental, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente declarou aberta a sessão cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, a representante do Ministério Público do Trabalho, os senhores advogados, os serventuários e todos os presentes. Em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 32ª Sessão Ordinária de três de setembro do corrente ano, que foi aprovada e assinada. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos físicos e eletrônicos disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região n.º 2.799/2019, no dia 30/8/2019 e publicada no dia 2/9/2019, às fls. 2/3 e 759/785, respectivamente, na forma regimental, **determinou o início do julgamento dos processos eletrônicos nos quais a Excelentíssima Senhora Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa está vinculada e para compor quórum regimental: Ordem: 18-Processo Nº 0000168-85.2019.5.19.0000 (TutCauAnt) – AgReg.** Resultado: após o entendimento do Exmº Sr. Desembargador Relator que mantinha a decisão agravada, após o voto da Exmª. Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente, que dava provimento ao agravo para cassar à tutela antecipada; por unanimidade conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva. A Exmª. Srª Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 19-Número do Processo: 0000231-85.2016.5.19.0010 – ROT.** Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por intempestivo. **Ordem: 26- Processo Nº 0001234-44.2017.5.19.0009 ED.** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ato Contínuo, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente agradeceu a presença da Excelentíssima Senhora Desembargadora Vanda Maria**

Ferreira Lustosa, passando ao julgamento dos processos aos quais o Excelentíssimo Senhor Juiz Alan da Silva Esteves está vinculado na ordem a seguir:

Ordem: 15-Número do Processo: 0001587-93.2017.5.19.0006 – ROT. Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso da empresa, por deserção. Conhecer e dar provimento ao recurso da autora para, reformando a sentença, condenar a reclamada ao pagamento de: a) 3h diárias "in itinere" nos dias em que laborou das 14h às 24h, no período de julho de 2015 até junho de 2016, contadas a partir do final do expediente, com adicional de 50% e 100% - aplicando-se este último apenas nos domingos e dias feriados; b) adicional noturno no percentual de 20%; e c) 1h extra diária, a partir de 11.7.2015, devendo todas as verbas repercutir em aviso prévio, férias mais 1/3, 13º salários, repouso semanal remunerado e FGTS mais 40%, bem como incidência do FGTS mais 40% sobre os reflexos das demais verbas, com exceção das férias indenizadas. Custas de R\$ 700,00, calculadas sobre R\$ 35.000,00, novo valor arbitrado à condenação.

Ordem: 3-Número do Processo: 0000289-55.2018.5.19.0063 – ROT. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos.

Ordem: 10-Número do Processo: 0000991-59.2017.5.19.0055 – ROT. Resultado: por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para declarar a existência de vínculo empregatício entre as partes e a respectiva anotação na CTPS, no período de 1.2.1989 a 1.1.2006, com remuneração no valor de um salário mínimo, como trabalhadora rural. Custas mantidas, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente, que lhe negava provimento.

Ordem: 1-Número do Processo: 0000197-64.2019.5.19.0056 – ROT. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso.

Ordem: 2-Número do Processo: 0000252-15.2019.5.19.0056 – ROT. Resultado: por maioria, afastar a incompetência desta Justiça Obreira para apreciar e julgar a presente demanda declarada pelo Juízo de 1º grau, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão que a mantinha. No mérito, por unanimidade, dar provimento ao recurso para, reformando a sentença, declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a presente lide e, tendo em vista a causa se encontrar madura para julgamento, julgar procedentes os pedidos para condenar o reclamado ao pagamento de: a) indenização dos depósitos de FGTS de março durante o período contratual de 2003 a 28/12/2017; b) devolução dos valores descontados na remuneração da autora a título de contribuição previdenciária (8%) durante o período contratual de março de 2003 a 28/12/2017; c) honorários sucumbenciais, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da liquidação da sentença. Custas pelo reclamado no valor de R\$208,00, calculadas sobre R\$10.400,00, valor arbitrado à condenação, apenas para este fim.

Ordem: 4-Número do Processo: 0000311-59.2019.5.19.0005 – RORSum. Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por deserção.

Ordem: 5-Número do Processo: 0000385-54.2019.5.19.0057 – ROT. Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por intempestividade.

Ordem: 6 - Número do Processo: 0000620-63.2015.5.19.0056 – AP. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para, reformando a sentença, afastar a extinção da execução decretada pelo Juízo "a quo"; determinar o sobrestamento do feito em relação à litisconsorte - responsável subsidiária-, até a solução da execução e o prosseguimento regular da demanda no que diz respeito à responsável principal e seus sócios.

Ordem: 7-Número do Processo: 0000739-13.2018.5.19.0058 – ROT. Resultado: por maioria, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça Obreira para apreciar e julgar a presente demanda, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão que a acolhia. No mérito, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença, limitar o pagamento das diferenças salariais dos meses de janeiro/2015, maio/2015 e junho/2016, a fim de que se apure a diferença entre os valores informados nos extratos bancários (ID. 3cf3267) sob a rubrica "Recebimento de Proventos" e o salário mínimo vigente à época.

Ordem: 8-Número do Processo: 0000911-26.2018.5.19.0002 – ROT. Resultado: por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente, que lhe dava provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais em decorrência de dispensa discriminatória. O Exmº Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão

ressalvou seu entendimento pessoal acompanhando o voto do Exmº Sr. Juiz Convocado Relator. **Ordem: 9-Número do Processo: 0000951-11.2018.5.19.0001 – ROT.** Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 11-Número do Processo: 0000999-55.2018.5.19.0005 – ROT.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 12-Número do Processo: 0001334-46.2017.5.19.0058 – ROT.** Resultado: por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso da reclamada para excluir o pagamento das férias acrescidas de 1/3 e da multa do art. 467 da CLT e determinar a dedução do valor de R\$1.755,25 referente à multa do art. 477 da CLT (ID 42fe3f4) dos valores devidos à recorrida; e negar provimento ao recurso da litisconsorte. Custas mantidas, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente, que ainda excluía a indenização por danos materiais à falta de comprovação da dependência por parte da genitora, bem como reduzia o valor da indenização por danos morais para R\$ 40.000,00, sendo R\$ 30.000,00 para a mãe, e os R\$10.000,00 para os irmãos. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo litisconsorcial. **Ordem: 13-Número do Processo: 0001418-65.2015.5.19.0010 – ROT.** Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Juiz Convocado Relator, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 17/09/2019 às 9:00h. **Ordem: 14-Número do Processo: 0001470-90.2017.5.19.0010 – ROT.** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito negar-lhe provimento. **Ordem: 16-Número do Processo: 0000538-48.2016.5.19.0007 – ROT.** Resultado: após os votos dos Exmºs. Srs. Desembargador Relator e Juiz Convocado Alan da Silva Esteves que conheciam e davam provimento parcial ao recurso para limitar as horas extras ao período de 2015 até a saída do reclamante nas jornadas das 05 às 13 horas, duas vezes por semana, das 08 às 13 horas, nos demais dias, mais a jornada da noite das 17:30 às 23:30 horas, nos dias trabalhados; por unanimidade, conceder vista à Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa. O Exmº Sr. Desembargador Relator reconsiderou seu voto proferido anteriormente. **Ordem: 17-Número do Processo: 0000640-17.2018.5.19.0002 – ROT.** Resultado: por maioria, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir do condeno os honorários advocatícios a cargo da reclamante, dada a concessão dos benefícios da justiça gratuita, contra o voto do Exmº Sr. Juiz Convocado Alan da Silva Esteves que ainda deferia indenização por danos morais no importe de R\$ 9.000,00. Computado o voto do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza proferido na sessão do dia 28.08.2019. **Ordem: 18-Número do Processo: 0001180-86.2014.5.19.0008 – RO.** Resultado: por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso, contra o voto do Exmº Sr. Juiz Convocado Relator que lhe dava provimento parcial para, reformando a sentença, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 4.000,00, devendo os juros de mora e a correção monetária incidentes sobre a condenação relativa à indenização por danos morais observar o disposto na Súmula 439 do TST. Acórdão pela Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa. **Ordem: 19 - Número do Processo: 0001567-46.2017.5.19.0057 – ROT.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso do Banco Pan. Conhecer e dar provimento ao recurso obreiro para, reformando a sentença, declarar a nulidade do vínculo empregatício firmado com a empresa PANSERV, nos termos do art. 9º da CLT, devendo o Banco Pan proceder às devidas anotações na CTPS da autora, enquadrando-a na condição de bancária e, por consequência condenar a reclamada ao pagamento de: a) diferença salarial com base nas normas coletivas dos bancários considerando o piso salarial para a carreira administrativa de Pessoal de Escritório, com incidências sobre 13ºs salários, férias com 1/3, horas extras, verbas rescisórias constantes no TRCT, depósitos fundiários e multa de 40% do FGTS; b) horas extras a partir da 6ª hora diária com adicional de 50% de segunda a sexta-feira, considerando para o cálculo todas as parcelas salariais, conforme Súmula n. 264 do TST, com a adoção do divisor 150 e reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas de um terço, 13ºs salários, aviso prévio e FGTS e multa de 40%; c) auxílio cesta-alimentação durante todo o contrato, com reflexos no repouso semanal remunerado, férias mais um terço, 13ºs salários, aviso prévio e FGTS e multa de 40%; d) indenização por danos morais no valor de

R\$10.000,00; bem como para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios contra a reclamante. Na liquidação deverão ser deduzidos os valores pagos a idêntico título. Custas majoradas para R\$1.400,00, pela reclamada, sobre R\$70.000,00, valor atribuído à condenação para fins recursais. O Exmº Sr. Juiz Convocado Relator reconsiderou seu voto proferido anteriormente. Computado o Voto do Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar proferido na sessão do dia 20.08.2019. **Ordem: 20 - Processo Nº 0000141-24.2018.5.19.0005 ED.** Resultado: por unanimidade, não conhecer dos embargos por intempestividade. **Ordem: 21-Processo Nº 0000252-34.2018.5.19.0061 ED.** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 22- Processo Nº 0000455-05.2018.5.19.0058 ED.** Resultado: por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos para sanar a contradição e omissão verificadas, nos termos da fundamentação supra, mantendo-se, porém, inalterada a conclusão do acórdão. **Ordem: 23- Processo Nº 0000602-33.2017.5.19.0004 ED.** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos, e condenar o embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 793-B, VII, da CLT c/c art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil. **Ordem: 24 -Processo Nº 0000945-92.2018.5.19.0004 ED.** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 25- Processo Nº 0001038-78.2018.5.19.0061 ED.** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 27-Processo Nº 0001740-58.2017.5.19.0061 ED.** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Prosseguindo, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente agradeceu a presença do Excelentíssimo Juiz Convocado Alan da Silva Esteves e determinou o julgamento dos processos físicos na seguinte ordem:** 1º PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO (2º) PROC. Nº:0001859-60.2012.5.19.0007. DECISÃO: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. 2º PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO PROC. Nº:0000070-80.2013.5.19.0010. DECISÃO: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao apelo para excluir do condeno: a) a indenização deferida, uma vez que com a projeção do aviso prévio, a rescisão contratual não ocorreu no trintídio que antecede à data-base; b) multa do art. 475-J do CPC; e c) reduzir o valor da indenização por morais para o importe de 5.000,00. 3º PROCESSO: AGRAVO DE PETIÇÃO PROC. Nº:0000176-16.2011.5.19.0009. DECISÃO: por unanimidade, não conhecer o agravo, com fundamento no art. 1010 (II e III), do CPC/2015. 4º PROCESSO: AGRAVO DE PETIÇÃO PROC. Nº:0001444-63.2010.5.19.0002. DECISÃO: por maioria, conhecer e negar provimento ao agravo de petição, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva que lhe dava provimento para determinar que o processo aguardasse na Vara os trâmites da execução no Juízo da recuperação Judicial. 5º PROCESSO: AGRAVO DE PETIÇÃO PROC. Nº:0001783-54.2012.5.19.0001. DECISÃO: por maioria, conhecer e negar provimento ao agravo de petição, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva que lhe dava provimento para determinar que o processo aguardasse na Vara os trâmites da execução no Juízo da recuperação Judicial. 6º PROCESSO: AGRAVO DE PETIÇÃO PROC. Nº:0010004-35.2017.5.19.0006. DECISÃO: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para, reformando a sentença, determinar a desconstituição da penhora incidente sobre o imóvel localizado na Avenida Visconde de Jequinhonha, nº 2954, Edf. João Paulo II, apartamento 302, Boa Viagem, Recife/PE, registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife-PE, sob a matrícula nº 52.313. 7º PROCESSO: AGRAVO DE PETIÇÃO PROC. Nº:0139100-20.2005.5.19.0008. DECISÃO: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Dando continuidade, passou-se ao julgamento dos processos eletrônicos julgados a seguir: Ordem: 17 -Número do Processo: 0000095-70.2018.5.19.0058 – ROT.** Resultado: por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que lhe dava provimento parcial para condenar a empresa em indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva. **Ordem: 12-Número do Processo: 0001131-97.2018.5.19.0010 – ROT.** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao apelo para declarar a legitimidade ativa do sindicato obreiro e seu consequente interesse processual, bem como determinar o retorno dos autos à origem para que seja

reaberta a instrução processual e julgado o mérito da demanda como entender de direito. **Ordem: 8-Número do Processo: 0000605-39.2018.5.19.0008 – ROT.** Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 08/10/2019 às 9:00h. **Ordem: 1-Número do Processo: 0000055-79.2018.5.19.0061 – ROT.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 2-Número do Processo: 0000061-31.2019.5.19.0262 – RORSum.** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao apelo patronal para excluir a indenização substitutiva do seguro-desemprego. **Ordem: 3-Número do Processo: 0000189-27.2018.5.19.0055 – AP.** Resultado: por unanimidade, conhecer do apelo. No mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 4-Número do Processo: 0000198-28.2019.5.19.0063 – ROT.** Resultado: por maioria, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça Obreira para apreciar e julgar a presente demanda, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão que a acolhia. No mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 5-Número do Processo: 0000285-41.2017.5.19.0002 – ROT.** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao apelo para afastar a suspeição da testemunha bem como o crime de falso testemunho imputado à prova oral trazida pela demandante, declarando a desnecessidade de envio de ofício ao MPF e à Polícia Federal, ante a ausência de fato para apuração. **Ordem: 6-Número do Processo: 0000336-06.2018.5.19.0006 – ROT.** Resultado: por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso da reclamante para excluir do condeno a determinação de pagamento de honorários advocatícios a cargo do reclamante; e deferir indenização por danos morais pelo atraso salarial e não pagamento de verbas rescisórias no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente, que lhe negava provimento. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo litisconsorcial. Custas pela reclamada no valor de R\$ 100,00 (cem reais). **Ordem: 7-Número do Processo: 0000596-74.2018.5.19.0009 – ROT.** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 9-Número do Processo: 0000628-63.2017.5.19.0058 – ROT.** Resultado: por unanimidade, rejeitar a preliminar de prescrição bienal, suscitada em contrariedades, conhecer dos recursos e, no mérito, dar provimento aos apelos do Clube Atlético Paranaense e do Estaleiro Atlântico Sul para afastar a sua responsabilidade subsidiária, bem como dar parcial provimento ao recurso da COPEBRAS para excluir o pagamento das dobras de feriados e reflexos. Custas mantidas. **Ordem: 10-Número do Processo: 0000679-11.2018.5.19.0003 – ROT.** Resultado: por unanimidade, conhecer dos apelos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso obreiro para condenar a empresa ao pagamento de honorários de sucumbência fixados em 10% do valor da condenação, e dar parcial provimento ao recurso patronal para determinar a inaplicabilidade do artigo 523, do CPC, excluindo-se do condeno a multa prevista no citado dispositivo legal. **Ordem: 11-Número do Processo: 0000723-50.2018.5.19.0061 – ROT.** Resultado: por unanimidade, conhecer de ambos os apelos. No mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro a fim de condenar a reclamada em honorários advocatícios de sucumbência no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, e negar provimento ao recurso adesivo patronal. Mantido o valor das custas. **Ordem: 13-Número do Processo: 0001491-84.2017.5.19.0004 – ROT.** Resultado: **Ordem: 14-Número do Processo: 0001496-09.2017.5.19.0004 – ROT.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. **Ordem: 15-Número do Processo: 0002247-94.2018.5.19.0057 – ROT.** Resultado: por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso obreiro para majorar para 10% o percentual dos honorários advocatícios de sucumbência, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que ainda condenava a reclamada em R\$ 10.000,00 por danos morais. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo patronal. **Ordem: 16-Número do Processo: 0010291-37.2013.5.19.0006 – ROT.** Resultado: por maioria, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso obreiro, suscitada pela empresa e, no mérito, negar provimento ao apelo obreiro, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que lhe dava provimento parcial para acrescer à condenação o pagamento de horas extras e de intervalo intrajornada, durante o período imprescrito, com adicional de 50%, considerando-se

a jornada das 07h às 20h, de segunda a sexta-feira, e das 07h às 16h, aos sábados, com meia hora de intervalo para alimentação e repouso, e durante 60 dias antes da Páscoa, de segunda a sexta-feira, inclusive na sexta-feira da Paixão e domingo de páscoa, das 07h00min às 23h00min, com 30 minutos de intervalo e adicional noturno de 20% sobre uma hora diária, de segunda a sexta-feira nos 60 dias anteriores à Páscoa, observando o divisor 220, e reflexos em aviso prévio, 13º salários, férias com 1/3, RSR e FGTS + 40%. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo adesivo patronal. **Ordem: 20 - Processo Nº 0000028-64.2018.5.19.0007 – ED.** Resultado: por maioria, conhecer e negar provimento aos embargos patronais, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que ainda, de ofício, aplicava ao embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do no art. 1026, §2º, do CPC/2015. **Ordem: 21. Processo Nº 0000269-63.2017.5.19.0010 ED.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 22. Processo Nº - 0000897-18.2018.5.19.0010 ED.** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 23. Processo Nº 0000972-69.2018.5.19.0006 ED.** Resultado: por unanimidade, conhecer os embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 24. Processo Nº 0001058-49.2018.5.19.0003 ED.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 25. Processo Nº 0001449-75.2016.5.19.0002 ED.** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Não havendo mais processos nem assuntos a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas e dez minutos. E, para constar, lavrei a presente ata que será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente _____ Anne Helena Fischer Inojosa. **(ORIGINAL ASSINADO)**